



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.920, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

“Suspende o recolhimento de contribuições patronais e de prestações de acordos de parcelamento devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica suspenso o recolhimento da contribuição suplementar devida ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Lei Municipal nº 2.048/2006, para recuperar o passivo atuarial, das competências com vencimento entre 01 de setembro 2020 e 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º A suspensão de recolhimento de que trata o art. 1º também se aplica às prestações relativas a termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com vencimento entre 01 de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º O valor das contribuições de que trata o inciso I do art. 1º será recolhido ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante termo de acordo de parcelamento que deve ser formalizado até o dia 31 de dezembro de 2020, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no último dia útil do mês de janeiro de 2021.

§1º O valor a ser recolhido, na forma do caput, será consolidado mediante a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e a aplicação de juros de 1% por cento ao mês, de forma não cumulativa.

§2º A partir da consolidação as parcelas vincendas serão corrigidas pelos mesmos critérios do §1º.

§3º Ocorrendo pagamento em atraso das parcelas, além da correção e do cálculo dos juros, na forma dos §§ 1º e 2º, será aplicada multa mensal à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento).





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

§4º O termo de acordo de parcelamento deverá prever a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato de formalização do termo, como garantia de pagamento:

I - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; e

II - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Art. 4º O valor das prestações de que trata o art. 2º será recolhido ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante novo termo de acordo de parcelamento que deve ser formalizado até o dia 31 de dezembro de 2020, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia último dia útil do mês de janeiro de 2021.

§1º O valor a ser recolhido, na forma do caput, será consolidado mediante a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, de forma não cumulativa.

§2º A partir da consolidação as parcelas vincendas serão corrigidas pelos mesmos critérios do §1º.

§3º Ocorrendo pagamento em atraso das parcelas, além da correção e do cálculo dos juros, na forma dos §§ 1º e 2º, será aplicada multa diária à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor da parcela em atraso, até máximo de 20%.

§4º O termo de acordo de parcelamento deverá prever a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato de formalização do termo, como garantia de pagamento:

I - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; e

II - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Art. 5º É de responsabilidade do Município, até a quitação integral dos recolhimentos suspensos nos termos desta Lei:

I – a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

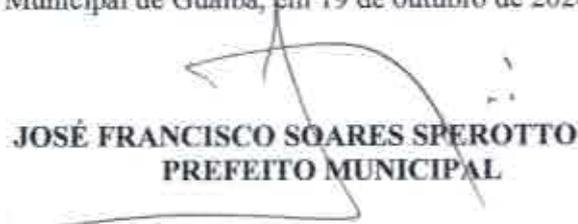
II – o custeio direto, com recursos do Tesouro, se necessário, das despesas para a manutenção do funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 6º Os valores resultantes da suspensão dos pagamentos, de que trata esta Lei, deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 e para manutenção da folha de pagamentos do funcionalismo público municipal.

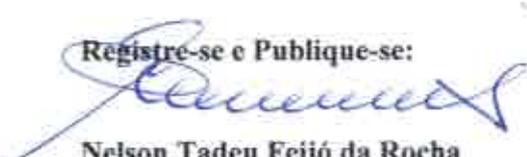
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 19 de outubro de 2020.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

